

Complementar nº 79, de 1994, especialmente, observada a vedação prevista no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 6º Os beneficiários são responsáveis por toda a execução dos recursos repassados pela Senappen, na modalidade de transferência obrigatória ou voluntária, não sendo permitida a transferência da gestão dos valores federais a outro órgão estadual, distrital ou municipal.

§ 7º Os órgãos beneficiários do repasse fundo a fundo estão obrigados a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada às contas do repasse federal, a qualquer tempo, conforme critérios e prazos estipulados pela Senappen, via notificação, sujeitando-se, em caso de não remessa da documentação solicitada, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

§ 8º A Senappen poderá realizar visitas in loco nas unidades federativas, devendo os entes contemplados com recursos advindos das transferências fundo a fundo permitirem o livre acesso dos seus servidores e os dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do controle externo da União aos processos, aos documentos e às informações referentes às despesas executadas, bem como às instalações das unidades beneficiárias.

§ 9º Caso não haja a apresentação do relatório semestral e do relatório anual de gestão do fundo por parte dos entes beneficiários nos termos estabelecidos nos normativos legais, a Senappen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, adotará as providências para fins de instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos e reparação do dano ao erário federal.

§ 10 Se os relatórios semestral e anual de gestão do fundo não forem aprovados e exauridas todas as providências cabíveis para regularização do dano apurado, a autoridade competente da Senappen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

§ 11 A Senappen emitirá certificado, após a análise de conformidade da prestação de contas, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos pelo órgão.

§ 13 Os entes federativos que não mantiverem o cumprimento das condicionantes previstas nos arts. 2º e 2º-A terão bloqueados os recursos repassados até o saneamento do motivo do bloqueio.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria à execução e à prestação de contas dos recursos transferidos de forma obrigatória ou voluntária, na modalidade fundo a fundo, aos entes federativos de que trata a Lei Complementar nº 79, de 1994, a partir da sua entrada em vigor, ainda que repassados em exercícios financeiros anteriores.

Art. 25. Ao Secretário Nacional de Políticas Penais compete:

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**PORTARIA MJSP Nº 488, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Ituna-itatá, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.026462/2023-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na Terra Indígena Ituna-itatá, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**PORTARIA MJSP Nº 490, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Parakanã, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 00734.002647/2022-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na Terra Indígena Parakanã, na região do Município de Novo Repartimento, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2023 - JARI 01/SPRF/SP**  
**REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2023**

Às nove horas do dia oito de setembro de dois mil e vinte e três, foi realizada virtualmente a 8ª (oitava) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, e contou ainda com a participação dos membros Roberto Roggiero Júnior e Nelson Rossi Padoan. O membro João Burke Passos Filho foi substituído pelo membro Roberto Roggiero Júnior, em razão de seu pedido de desvinculação, conforme Termo de Renúncia (42009477). Foram secretariados por Lígia Frias. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 132 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	02
2	INDEFERIDOS	86
3	NÃO CONHECIDOS	44
3.1	por intempestividade	36
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	07
3.3	por inépcia da inicial	01
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		132

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:

JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS:

08658.041012/2022-95	LIASEIS DONIZETE RIBEIRO	T568725255
08652.014080/2022-31	MIQUEIAS DE ARAUJO BRANDAO	R598744584

2 - INDEFERIDOS:

08656.039596/2022-59	ADILSON FAUSTINO DE SOUZA	T582816307
08650.122781/2022-63	ALEXANDRE BUSSI VITOR	T593547737
08656.084154/2022-67	ALMIR ROGERIO DE SOUZA	T583309534
08656.084152/2022-78	ALMIR ROGERIO DE SOUZA	T586681132
08656.004956/2023-82	ANA PAULA DE SOUZA	T589803007
08658.003913/2023-60	ANA PAULA TENORIO MANSO	T549970258
08658.005357/2023-66	ANDRE LUIZ SANTOS	T584693095
08650.052899/2022-17	ATHOS DOS SANTOS VILACA DA SILVA	T580689506
08659.024982/2022-16	AUGUSTO OLIVEIRA PRADO	R583580998
08650.063333/2022-11	BRUNA RODRIGUES ALMEIDA	T582065107
08650.052599/2022-38	CLEITON MARINHO XAVIER	T586200606
08658.006317/2023-31	CONCRESERV CONCRETO SA	T585135819
08658.003019/2023-90	CONCRESERV CONCRETO SA	T582386713
08658.001278/2023-86	CONCRESERV CONCRETO SA	T592343049
08658.057611/2022-21	CRISTIAN PATRICK DOS SANTOS LEMES	T595118658
08660.002057/2023-86	DANIEL OLIVEIRA FRACARI	T592171329
08658.001426/2023-62	DENISE DE SANTA CLARA	T587871059
08658.049215/2022-20	DIVAL ANTUNES COSTA	T589680889
08658.049216/2022-74	DIVAL ANTUNES COSTA	T589680897
08656.032857/2022-18	DOMINUS TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA	T577312707
08666.002701/2023-66	EDSON NASCIMENTO DE SOUZA	T590848755
08658.036824/2022-19	EDUARDO DA SILVA	T582057671
08658.043460/2022-23	ELIZANDRO DE LIMA	T566758008
08650.001728/2023-19	EMERSON COSTA MATOS ME	T584211368
08659.005792/2022-08	ESTELITA BRANDES MOREIRA	T554477602
08658.000612/2023-84	FABIO FERNANDES	T583239668
08658.037255/2022-29	FELIPE JOSE DA SILVA	T582057612
08667.000089/2023-87	FLAVIO GERALDO RIBEIRO	T582457394
08658.033403/2022-36	FRANCINEI LUIZ DA SILVA	T582398371
08656.084340/2022-04	GERIVALDO MOREIRA DA SILVA	T582385644
08658.038591/2022-99	ILONA KATALIN TOLMAN	T521890292
08659.033163/2022-60	ILSON JOSE RAMOS	T576613185
08658.004293/2023-86	IVAN FRANCISCO DA SILVA	T584914717
08650.001414/2023-16	JAIR DE MELLO	T593989497
08650.013458/2023-81	JARBAS SCHLICHTING	T587691581
08666.001275/2023-43	JEFERSON DE OLIVEIRA CARVALHO	R585670773
08658.052439/2022-19	JOAO DA SILVA BRITO	T592152774
08658.000938/2023-10	JOAO FERREIRA REIS	T574061282
08650.081576/2022-31	JÃO MATEUS NOGUEIRA PEDROSO	T590305794
08658.033064/2022-98	JOAO SIMOES DA SILVA FILHO	T580791254
08660.003021/2023-10	JONATHAN DE AZEVEDO GUSMAO	T591845512
08658.001587/2023-56	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	T593749154
08650.003167/2023-84	JORGE LUIZ DA COSTA	T583812813
08650.006158/2023-45	JOSE MARCELO MARCELINO DINIZ	T574161392
08659.001285/2023-78	JOSE MARIA DE MEIRA	T583912907
08666.001291/2023-36	JOZIAS BERNARDO DE JESUS	R581011384
08650.054340/2022-21	JULIANO CESAR DE SOUZA DOMINGUES	T566350637
08658.004498/2023-61	LAERTON RODRIGUES COSTA	T583272738
08658.045939/2022-02	LEANDRO PEREIRA AMADO	T588168238
08658.050038/2022-24	LEONARDO DOS SANTOS DIAS	R595631649
08650.065669/2022-18	LEONARDO VINICIUS CHIAVAZZOLI FERNANDES	T520974457
08658.044527/2022-47	LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA	R590925482
08658.045048/2022-48	LUIZ FERNANDO BERNARDES	T582057639
08658.004280/2023-15	MAGER ROCHA DE MOURA	T572236298
08659.001082/2023-81	MARIA IZABEL RIBAS VALDUGA	T541506102
08650.123355/2022-47	MARIO LUIZ GOURLAT	T585525877
08650.123360/2022-50	MARIO LUIZ GOURLAT	T585525889
08658.001590/2023-70	MARTA APARECIDA DA SILVA PEDRO	T578604833
08658.037911/2022-93	MOACYR GUIMARAES FILHO	R584592183
08650.011498/2023-98	MOZART VENANCIO DE CARVALHO NETO	T587071737
08650.010579/2023-71	MOZART VENANCIO DE CARVALHO NETO	T586096892
08650.058971/2022-10	PAULO EDUARDO BRANDAO DE MORAES	T584671393

